ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Conselheiro Dimas Ramalho
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS SUBSTITUTA – Renata Constante Cestari
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes
SECRETÁRIA-DIRETORA GERAL SUBSTITUTA – Roberta Rocha Pereira de Veras Sebastião

Presentes o Conselheiro Dimas Ramalho, Vice-Presidente no exercício da Presidência, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e o Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli.

Às dez horas, o **VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 28ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 27ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2026.

Em seguida, o **VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Bom dia a todas as pessoas presentes, àquelas que nos acompanham pela internet, por meio do site ou aplicativo desta Corte. Tenho a grata satisfação de presidir a sessão, considerando que nossa Presidente está se dirigindo a Santa Fé do Sul e Olímpia, cumprindo missões oficiais, passando por Ibirá, onde recebe homenagem da Cidade, com o título de Cidadã Ibiraense, com muita honra para todos nós do Tribunal.

Cumprimento os senhores Conselheiros, a senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta, Renata Constante Cestari, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes, a senhora representante da Secretaria-Diretoria Geral, Roberta Rocha Pereira de Veras Sebastião, advogados presentes, demais pessoas e servidores.

Comunicações da Presidência:

Em 19 de setembro, o Memorial deste Tribunal completou dois anos de existência. O espaço permite que visitantes conheçam a história desta Corte desde a sua primeira sessão, realizada em 6 de maio de 1924.

Até 27 de setembro, o portal do Tribunal estará disponível com o questionário sobre o “Diagnóstico de Organismo de Política para Mulheres”. O objetivo é mapear a estrutura dos órgãos municipais dedicados a políticas públicas para o público feminino. Convido todos os interessados e interessadas a preencherem o formulário.

Até 30 de setembro está aberta a consulta pública para a minuta do Guia de Custo para o Setor Público. Iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com o Tesouro Nacional. O guia tem como objetivo oferecer referência técnica para o aprimoramento da gestão de custos no setor público.

Em 17 de setembro foi realizada a 5ª Fiscalização Ordenada 2026, com foco na acessibilidade, por meio de 429 servidores deste Tribunal, que fiscalizaram 400 locais em 267 municípios paulistas.

Esse trabalho revelou barreiras, constatando que 89 dos locais visitados não dispõem de assento especial, 78% não oferecem atendimento em Libras, 81 das rampas existentes externamente não possuem piso tátil de alerta, entre outros achados. Reforçando a acessibilidade como essencial na prestação dos serviços públicos, a Fiscalização Ordenada ocorreu na semana do Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, celebrado em 21 de setembro.

Também em 17 de setembro, foi publicado o Comunicado nº 47/2026, por meio do qual o Tribunal informa os municípios sobre a existência

de ações de apoio ao Ministério da Cultura destinadas ao fortalecimento das bibliotecas públicas do Estado de São Paulo, uma questão nacional.

Nos dias 24 e 25 de setembro, em continuidade ao 30º Ciclo de Debates, será realizado o 17º encontro, na Cidade de Santa Fé do Sul, e o 18º encontro, na cidade de Olímpia, para os quais todos estão convidados a participar.

Em 28 de setembro, das 9h às 16h30, este Tribunal realizará, no Auditório da Unidade Regional de Araraquara, um encontro com o tema "Controle Externo e Integridade na Gestão Pública". Estarão presentes autoridades e servidores daquela grande região e do Estado, onde haverá um amplo debate sobre como aprimorar a questão da integridade e das boas práticas na gestão pública.

Nos dias 1 e 2 de outubro, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Instituto Rui Barbosa realizarão, neste Auditório, o III Congresso Nacional de Saneamento dos Tribunais de Contas, com o tema "Regulação, Controle e Caminhos para a Universalização". Na oportunidade, serão debatidos vários temas com foco no Novo Marco Legal do Saneamento.

Por fim, antes de chegar à última comunicação, registro que, ontem, o Chefe da Polícia Civil daqui do Tribunal de Contas, Delegado Antônio Fernando, lançou um livro sobre Direito Penal, atuação da Polícia Civil e Polícia Judiciária, um evento em que muitos dos senhores Conselheiros, senhoras Conselheiras, membros da Corte de Contas, Auditores Substitutos de Conselheiros e Procuradores estiveram presentes. Cumprimento o ilustre Delegado de Polícia, que foi muito prestigiado pela obra lançada.

Para finalizar, parabenizo o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, pelos seus três anos de exercício do cargo a se completarem no próximo dia 27 de setembro. Da mesma forma, parabenizo o Conselheiro Wagner de Campos Rosário, que completará um ano de exercício do cargo no dia 25 de setembro.

A experiência na gestão pública de ambos e o trabalho aqui realizado têm contribuído imensamente para o aperfeiçoamento da missão constitucional desta Corte, e este Órgão Colegiado se engrandece muito com a presença de Vossas Excelências e, com certeza, esta nova configuração tem feito tudo para honrar as grandes tradições deste Tribunal. Parabéns a ambos os Conselheiros. Para nós desta Corte de Contas, é muito importante tê-los conosco nesta quadra tão difícil e desafiadora que estamos vivendo no nosso país.

A palavra está livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, peço à Secretaria-Diretoria Geral, hoje representada por Roberta Rocha Pereira de Veras Sebastião, que nos informe as sustentações orais requeridas e deferidas.

SECRETÁRIA "AD-HOC" – Senhores e senhoras, bom dia. Senhor Presidente, eminente Conselheiro Dimas Ramalho, na pessoa de quem cumprimento os demais Conselheiros, senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Renata Constante Cestari, senhor Procurador-Chefe da Fazenda Estadual, Doutor Denis Dela Vedova Gomes, ilustres advogados e advogadas e aqueles que nos acompanham presencial ou remotamente. É uma satisfação secretariar os trabalhos do Tribunal Pleno.

Cumprindo a determinação de Vossa Excelência, anuncio as sustentações orais previstas para hoje:

Na seção estadual, no item 5, de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, o Advogado Arcênio Rodrigues da Silva ocupará a Tribuna deste Plenário para, presencialmente, defender a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Passando à seção municipal, no item 14, de relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, a Prefeitura Municipal de Rafard terá como defensora a Advogada Cristiane Ryden de Mello Graciliano, que fará a sustentação oral por videoconferência, via plataforma Teams.

Finalmente, nos itens 34 a 36, de relatoria do eminente Conselheiro Carlos Cezar, a empresa Trilha Engenharia Ltda. será defendida pela Advogada Ane Elisa Perez, também por videoconferência, via plataforma Teams.

Estão anunciadas as sustentações orais previstas para a sessão de hoje, Senhor Presidente.

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Agradeço. Pergunto à Doutora Renata Constante Cestari se deseja vista ou sustentar oralmente em algum item da pauta.

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS SUBSTITUTA – Não, Excelência.

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Agradeço. Com a palavra o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Obrigado, Presidente. Peço a palavra apenas para informar que vou retirar de pauta o item 5, com retorno ao Gabinete. Como tem sustentação oral, peço a gentileza de avisarem o ilustre defensor.

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – É regimental, volta ao Gabinete de Sua Excelência.

Passo a palavra ao Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Obrigado, senhor Presidente. Agradeço as felicitações pelos três anos de Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O tempo realmente voa; não é, Presidente? Cumprimentando-o também, porque o senhor fica bem assentado nessa cadeira de Presidente.

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Obrigado.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Cumprimento também todos os eminentes Conselheiros, o Ministério Público de Contas, a Doutora Renata, que está conosco à Mesa, a Roberta Veras, que

assessora e secretaria esta sessão, todos os advogados e advogadas que acompanham de forma virtual ou presencial esta sessão do Pleno.

Não havendo Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento e nenhuma para julgamento de mérito, em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

01 TC-016572.989.26-7 (ref. TC-020819.989.18-7, TC-023130.989.20-5, TC-023994.989.24-2, TC-005068.989.17-7, TC-007749.989.20-8 e TC-007750.989.20-4)

Embargantes: Milton Frasson, Paulo de Magalhães Bento Gonçalves – Diretores da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Sérgio Ceribelli Madi – Gerente da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Consórcio C.T.A. (Conexão Trem Aeroporto) – Sinalização (constituído pelas empresas Siemens S.A. e Construtora Ferreira Guedes S.A.), objetivando a prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo, e fabricação, fornecimento e implantação do STC (Sistema de Controle de Tráfego de Estações e Vias) e do SCC (Sistema de Controle Centralizado) da Linha 13 – Jade da CPTM, trecho entre Engenheiro Goulart e Aeroporto.

Responsáveis: Milton Frasson, Felissa Sousa Alarcon, Rodrigo Sérgio Dias, Marcelo José Brandão Machado, Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, José Augusto Rodrigues Bissacot (Diretores), Nilton Roberto Herculin e Sérgio Ceribelli Madi (Gerentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 05/08/26, na parte que negou provimento ao Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada

no DOE-TCESP de 01/11/24, 24/06/19, 24/01/20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivo de 19/09/18, 24/06/19, 24/01/20 e 27/08/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/9 e aplicando multas individuais no valor de 250 Ufesps aos responsáveis Milton Frasson, Paulo de Magalhães Bento Gonçalves e multa de 200 Ufesps ao responsável Sérgio Ceribelli Madi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rogério Felippe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP n° 207.545), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterado o v. Acórdão embargado.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-016486.989.26-2 (ref. TC-011566.989.24-0 e TC-012976.989.21-0)

Embargante: Paulo Massato Yoshimoto – Ex-Diretor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Sabesp e o Consórcio CT Performance Sul (constituído pelas empresas CTL Engenharia Ltda. e TCRE Engenharia Ltda.), objetivando a execução de obras para implantação de soluções para a redução dos níveis de DBO dos afluentes do rio Pinheiros, com a adequação da infraestrutura, vinculados às metas de performance na bacia de esgotamento PI 28 – Córrego Pouso Alegre, PI 30 – Córrego Santo Amaro e PI 32 – Córrego Poli.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/08/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 19/04/24, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Junior (OAB/SP nº 409.382), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259),

Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Bernardo Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 235.480), Rebeka Dyonee Silva Maciel (OAB/SP nº 346.558) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-4.

03 TC-016488.989.26-0 (ref. TC-011566.989.24-0 e TC-012976.989.21-0)

Embargante: Márcio Gonçalves de Oliveira – Superintendente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Sabesp e o Consórcio CT Performance Sul (constituído pelas empresas CTL Engenharia Ltda. e TCRE Engenharia Ltda.), objetivando a execução de obras para implantação de soluções para a redução dos níveis de DBO dos afluentes do rio Pinheiros, com a adequação da infraestrutura, vinculados às metas de performance na bacia de esgotamento PI 28 – Córrego Pouso Alegre, PI 30 – Córrego Santo Amaro e PI 32 – Córrego Poli.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/08/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 19/04/24, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci

Riccetto Junior (OAB/SP nº 409.382), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Bernardo Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 235.480), Rebeka Dyonee Silva Maciel (OAB/SP nº 346.558) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-4.

04 TC-016848.989.26-5 (ref. TC-011566.989.24-0 e TC-012976.989.21-0)

Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Sabesp e o Consórcio CT Performance Sul (constituído pelas empresas CTL Engenharia Ltda. e TCRE Engenharia Ltda.), objetivando a execução de obras para implantação de soluções para a redução dos níveis de DBO dos afluentes do rio Pinheiros, com a adequação da infraestrutura, vinculados às metas de performance na bacia de esgotamento PI 28 – Córrego Pouso Alegre, PI 30 – Córrego Santo Amaro e PI 32 – Córrego Poli.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/08/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 19/04/24, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Vittor Vinicius Marcassa de Vitto (OAB/SP nº 310.916), Letícia de Oliveira Ramos (OAB/SP nº 545.806), Jorge Henrique de Oliveira Souza

(OAB/SP nº 185.779), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Junior (OAB/SP nº 409.382), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Bernardo Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 235.480), Rebeka Dyonee Silva Maciel (OAB/SP nº 346.558) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

05 TC-000913/002/16

Recorrentes: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Pasqual Barretti e Antonio Rugolo Júnior (Diretores-Presidentes da Famesp).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/05/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Milena Argolo Davini (OAB/SP nº 505.220), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, ficando desde já cientificada a defesa a respeito.

06 TC-015130.989.26-2 (ref. TC-019298.989.25-2)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro", de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual) e Horácio José Ramalho (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/06/26, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185), Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-020838.989.25-9 (ref. TC-017883.989.22-0)

Recorrente: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Débora Pereira (Diretora Técnica Estadual), Maria Elisabete Ferreira de Palma (Diretora Técnica Estadual Substituta) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/10/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais nos valores de 1.000 Ufesps ao responsável Antonio Carlos Pinotti Affonso e de 200 Ufesps ao responsável José Henrique Germann Ferreira.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Alexandre Sampaio Zakir (OAB/SP nº 126.843), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

08 TC-020882.989.25-4 (ref. TC-017883.989.22-0)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Débora Pereira (Diretora Técnica Estadual), Maria Elisabete Ferreira de Palma (Diretora Técnica Estadual Substituta) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/10/25, que julgou irregular a

prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais nos valores de 1.000 Ufesps ao responsável Antonio Carlos Pinotti Affonso e de 200 Ufesps ao responsável José Henrique Germann Ferreira.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Alexandre Sampaio Zakir (OAB/SP nº 126.843), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

09 TC-020912.989.25-8 (ref. TC-017883.989.22-0)

Recorrente: José Henrique Germann Ferreira – ex-Secretário de Saúde do Estado de São Paulo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Débora Pereira (Diretora Técnica Estadual), Maria Elisabete Ferreira de Palma (Diretora Técnica Estadual Substituta) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/10/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor

impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais nos valores de 1.000 Ufesps ao responsável Antonio Carlos Pinotti Affonso e de 200 Ufesps ao responsável José Henrique Germann Ferreira

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Alexandre Sampaio Zakir (OAB/SP nº 126.843), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF/SES e pelo Senhor José Henrique Germann Ferreira e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial para o fim de: (i) afastar a determinação de restituição dos valores pagos à Winter Gestão e Consultoria Médica Ltda., no montante de R$ 7.366.661,84; (ii) afastar a glosa de R$ 9.389,58 referente a tarifas bancárias, juros, multas e rendimentos não auferidos; (iii) limitar a condenação da AHBB à restituição de R$ 166.372,20, referente às despesas com a Gestare Serviços Combinados de Escritório Ltda., valor que deverá ser atualizado e acrescido dos juros legais até o efetivo recolhimento; (iv) afastar a multa de 200 Ufesps aplicada a José Henrique Germann Ferreira; e (v) ajustar a suspensão da AHBB para recebimento de novos repasses, que permanecerá enquanto não comprovada

a restituição do valor de R$ 166.372,20, devidamente atualizado e acrescido dos juros legais.

Decidiu, ainda, manter, no mais, o acórdão recorrido, inclusive quanto ao julgamento de irregularidade da prestação de contas, à multa de 1.000 Ufesps aplicada a Antonio Carlos Pinotti Affonso, ao acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e à remessa de cópia ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Por fim, formulou recomendações à Secretaria de Estado da Saúde e à AHBB conforme consta no referido voto.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-018999.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos - Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 110/2026 do Pregão Eletrônico n.º 083/2026, que objetiva a prestação de serviços para a execução de intervenções em redes de drenagem urbana, incluindo Construção, Conservação e Manutenção de Vias Públicas, contemplando obras de drenagem urbana e serviços correlatos no Município de Indaiatuba.

TC-019189.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pitstop Comércio de Produtos Diversos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 068/2026, Processo de Compras n.º 5-00299/2026, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de hortifruti.

TC-019272.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Anivaldo dos Anjos Filho

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 01/2026 (Rerratificação I), Processo n.º 1116/2025, que objetiva a contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de publicidade, destinados à Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Comunicação (SECOM) do Município de São Bernardo do Campo.

TC-019309.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Cedro Paisagismo Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 74/2026, Processo Administrativo nº 97/2026, destinado ao Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de zeladoria urbana, compreendendo pinturas de guias de meio-fio (caiação), capina a vapor e varrição mecanizada a serem determinadas pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos do Município de São Roque/SP.

TC-017812.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Diogo Vinicius Moriki Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico - Registro de Preços n.º 091/2026, Processo n.º 10535/2026, que objetiva a aquisição de calçados para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, num período de 12 (doze) meses.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-011014.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: EMR Construtora Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubirajara

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 001/2026, Processo n.º 036/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Creche Padrão FDE no Município de Ubirajara.

TC-018759.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos - Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Representação formulada em face do edital da Concorrência nº 30/2026, (Processo Administrativo n° 14567/2024), destinada à contratação de empresa especializada para execução de obras para a implantação de via de borda em áreas de risco e proteção ambiental.

TC-018937.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Augusto Petersen Neto

Representada: Prefeitura Municipal de Itu

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 48/2026, Processo Administrativo n.º 13364/2026, que objetiva o registro de preços para a execução de serviços de conservação e manutenção de pavimentos viários com fornecimento de material e mão de obra, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses. Obs: Origem Prot 38200.

TC-018956.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos - Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Itu

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 48/2026, Processo Administrativo n.º 13364/2026, que objetiva o registro de preços para a execução de serviços de conservação e manutenção de pavimentos viários com fornecimento de material e mão de obra, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-018983.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Diogo Vinicius Moriki Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 119/2026, Processo nº 15.432/2026, tendo por objeto a "contratação de empresa especializada para o fornecimento de infraestrutura tecnológica destinada ao município de Pindamonhangaba (SP), incluindo implantação e suporte técnico, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses".

TC-019067.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Hidrodomi do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Representada: Integra Brasil Consórcio Nacional Intermunicipal de Políticas Públicas para Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Inovação - Connipppe

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, Processo Administrativo nº 007/2026, destinado ao Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene Pessoal, Descartáveis e Itens Correlatos dos Municípios que integram o Consórcio Integra Brasil.

TC-019197.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: BM Iluminação e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0050/2026, Processo Administrativo n.º E-4591/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, modernização, eficientização energética, expansão, execução de obras e serviços de engenharia, bem como cadastramento, atualização e gestão do parque de iluminação pública do Município de Embu-Guaçu.

TC-019294.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ilumitech Construtora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0050/2026, Processo Administrativo n.º E-4591/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, modernização, eficientização energética, expansão, execução de obras e serviços de engenharia, bem como cadastramento, atualização e gestão do parque de iluminação pública do Município de Embu-Guaçu.

TC-018341.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gabriela Vieira Pires

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 136310/2026 do Pregão Eletrônico n.º 43/2026, Processo Administrativo n.º 952/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de sistemas de gestão pública municipal, na modalidade Software como Serviço (SaaS), incluindo licenciamento, hospedagem em nuvem, implantação, migração de dados, treinamentos, manutenção, suporte técnico e atualizações legais e tecnológicas.

TC-018541.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daiane Tacher Cunha

Representada: Prefeitura Municipal de São Pedro

Assunto: Representação formulada em face do edital da Concorrência Pública n° 07/2026, que tem por objeto a concessão para exploração e prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros na cidade de São Pedro.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-014891.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ana Eliza Marques Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Assunto: Representação visando impugnar o Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 - Processo nº 10.733/2026, que objetiva a contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução de obra para implantação do Parque Público multifuncional localizado na Rodovia Arão Sahm (SP-008), s/n no Bairro do Rio Acima, CEP 07631-200, Mairiporã/SP

TC-016501.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Arthur do Carmo Medina

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2026, Processo SEI Nº 3548807.425.00007475/2026-72, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão, abrangendo execução integrada dos serviços de operação, de manutenção e de adequação evolutiva do Departamento de Serviços ao Cidadão - Atende Fácil.

TC-016589.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Telma Aparecida Belo da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2026, Processo SEI Nº 3548807.425.00007475/2026-72, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão, abrangendo execução integrada dos serviços de operação, de manutenção e

de adequação evolutiva do Departamento de Serviços ao Cidadão - Atende Fácil.

TC-018320.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itu

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 46/2026, Processo Administrativo n.º 12165/2026, que objetiva o registro de preços visando à aquisição de módulos sustentáveis e acessíveis, destinados ao uso contínuo, diário ou permanente em playgrounds das escolas da Rede Municipal de Ensino, projetados com ênfase na durabilidade prolongada e alta modularidade.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-018740.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Evandro Aparício

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 56/2026, Processo Administrativo nº 12093/2026, lançado pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba para contratação de empresa para fornecimento contínuo de gêneros alimentícios estocáveis.

TC-018895.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Rede Municipal Dr. Mario Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

Assunto: Representação em face do edital do Pregão Eletrônico 60/2026 - Processo Administrativo: HMMG.2025.00003164-18, objetivando a contratação

de empresa especializada para a execução contínua de serviço de higienização e desinfecção de superfícies fixas hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, insumos, materiais e equipamentos.

TC-018896.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Isabella Marques Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 12/2026, Processo de Compra n.º 106/2026, PMDI n.º 00013283/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e assemelhados para Departamento de Limpeza Urbana - DLU, bem como execução de outros serviços de limpeza urbana.

TC-018981.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Arthur do Carmo Medina

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 90149/2026- SFIL, COMPRASGOV N° 915/2026, Processo SEI nº 1111.2025/0015878-4, tendo por objeto a "Prestação de serviços de limpeza em dependências das unidades da Secretaria de Saúde, com a disponibilização de mão de obra qualificada".

TC-018984.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Arthur do Carmo Medina

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar

Assunto: Representação formulada em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 64/2026, Processo Administrativo nº 11.625/2026, destinado à contratação de empresa especializada em transporte de passageiros para prestação de serviços continuados de locação de Veículos Ano Fabricação não inferior à 2022, dentro das especificações constantes no termo de referência da contratação, com motoristas, combustível e manutenção com quilometragem livre incluindo seguro total sem franquia para a contratante, inclusive com rastreamento veicular, visando atender as diversas demandas da Prefeitura Municipal de Cajamar.

TC-019021.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: JFS Estruturas Metálicas Sociedade Unipessoal Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90149/2026 - SFIL, COMPRASGOV n.º 915/2026, que objetiva a prestação de serviços de limpeza em dependências das unidades da Secretaria de Saúde, com a disponibilização de mão de obra qualificada.

TC-019045.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Eco Mundi Soluções Ambientais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 12/2026, Processo de Compra n.º 106/2026, PMDI n.º 00013283/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e assemelhados para Departamento de Limpeza Urbana - DLU, bem como execução de outros serviços de limpeza urbana.

TC-019063.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: NAF Services Ltda.

Representada: Rede Municipal Dr. Mario Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 60/2026 (Numeração Interna: Pregão Eletrônico n.º 90167/2026, Processo Administrativo n.º HMMG.2025.00003164-18, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução contínua de serviço de higienização e desinfecção de superfícies fixas hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, insumos, materiais e equipamentos.

TC-019085.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 12/2026, Processo de Compra n.º 106/2026, PMDI n.º 00013283/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e assemelhados para Departamento de Limpeza Urbana - DLU, bem como execução de outros serviços de limpeza urbana.

TC-019089.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 12/2026, Processo de Compra n.º 106/2026, PMDI n.º 00013283/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e assemelhados para Departamento de Limpeza Urbana - DLU, bem como execução de outros serviços de limpeza urbana.

TC-019179.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jefferson Renosto Lopes

Representada: Rede Municipal Dr. Mario Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 60/2026 (Numeração Interna: Pregão Eletrônico n.º 90167/2026, Processo Administrativo n.º HMMG.2025.00003164-18, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução contínua de serviço de higienização e desinfecção de superfícies fixas hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, insumos, materiais e equipamentos.

TC-019186.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alexandre Cordeiro de Brito

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 75R/2026 (Processo Administrativo nº 3181/2026), destinado ao Registro de Preços visando eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene diversos, os quais serão distribuídos pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração aos diversos setores da Administração Pública Municipal, a fim de atender suas necessidades, pelo período de 1 (um) ano.

TC-014761.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Marcos Serafim de Abreu Lima

Representada: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo nº 087/2026, (Edital nº 010/2026), que objetiva o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários para a realização de serviços de zeladoria urbana e manutenção corretiva nas instalações e prédios públicos municipais.

TC-018394.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Eduardo Conde da Silva Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Assunto: Representação com pedido liminar visando impugnar o edital do Pregão Eletrônico nº 073/2026 (Edital Nº 098/2026), destinado à aquisição de cestas básicas a ser entregue às famílias em situação de vulnerabilidade e projetos sociais, por meio do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas durante o período de 12 (doze) meses, com prazo de entrega de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da solicitação da secretaria requisitante.

TC-018722.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Aline Ribeiro dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Itu

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 49/2026, Processo Administrativo nº 13.194/2026, destinado à contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação das áreas físicas internas dos prédios das unidades vinculadas às Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Educação; contemplando corredores, cozinhas,

banheiros, refeitórios, escadas e afins e áreas externas, calçadas, escadas, e afins, com gerenciamento interno de resíduos sólidos recicláveis e comuns, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

TC-019093.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itu

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 49/2026, Processo Administrativo n.º 13.194/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação das áreas físicas internas dos prédios das unidades vinculadas às Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Educação; contemplando corredores, cozinhas, banheiros, refeitórios, escadas e afins e áreas externas, calçadas, escadas e afins, com gerenciamento interno de resíduos sólidos recicláveis e comuns, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-018897.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Telma Aparecida Belo da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 - 2ª Versão, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, que tem por objeto o registro de preços visando à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de pavimentação asfáltica, recuperação de vias, passeios e demais elementos de infraestrutura urbana que compõem a malha viária do município.

TC-018991.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2026, do tipo menor por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Votorantim, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar destinado aos alunos da rede estadual de ensino atendidos pelo Município.

TC-019081.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Edinilson Ferreira da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2026, do tipo menor por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Votorantim, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar destinado aos alunos da rede estadual de ensino atendidos pelo Município.

TC-019134.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: J M C Serviços e Terceirizações Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 26/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, com entrega ponto a ponto nas unidades escolares da rede municipal de ensino,

destinados à execução da alimentação escolar dos alunos atendidos pela secretaria municipal de educação do município.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-018986.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Marcella Luiz Sampaio

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 03/2025 - Re Retificada, Processo Administrativo n.º 964/2025, que objetiva a contratação de empresa(s) especializada(s) visando a realização de serviços de Saneamento Urbano no Município de Bertioga/SP.

TC-019239.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Nathalie Villas Boas Silveira

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 03/2025 - Re Retificada, Processo Administrativo n.º 964/2025, que objetiva a contratação de empresa(s) especializada(s) visando a realização de serviços de Saneamento Urbano no Município de Bertioga/SP.

TC-019298.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 03/2025 - Re Retificada, Processo Administrativo n.º 964/2025, que objetiva

a contratação de empresa(s) especializada(s) visando a realização de serviços de Saneamento Urbano no Município de Bertioga/SP.

TC-019306.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 03/2025 - Re Retificada, Processo Administrativo n.º 964/2025, que objetiva a contratação de empresa(s) especializada(s) visando a realização de serviços de Saneamento Urbano no Município de Bertioga/SP.

TC-019348.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Vinicius de Oliveira

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 03/2025 - Re Retificada, Processo Administrativo n.º 964/2025, que objetiva a contratação de empresa(s) especializada(s) visando à realização de serviços de Saneamento Urbano no Município de Bertioga/SP.

Em continuidade, apreciaram-se:

TC-016729.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bariri

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 53/2026 do Pregão Eletrônico n.º 39/2026, Processo Administrativo n.º 4796/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos e de coleta seletiva de materiais recicláveis, com fornecimento dos equipamentos de

acondicionamento (contêineres e Pontos de Entrega Voluntária) e execução de ações de educação ambiental, no Município de Bariri/SP.

TC-016782.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bruno Gabriel Prates

Representada: Prefeitura Municipal de Bariri

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 53/2026 do Pregão Eletrônico n.º 39/2026, Processo Administrativo n.º 4796/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos e de coleta seletiva de materiais recicláveis, com fornecimento dos equipamentos de acondicionamento (contêineres e Pontos de Entrega Voluntária) e execução de ações de educação ambiental, no Município de Bariri/SP.

TC-016830.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jean Carlos Sena de Oliveira

Representada: Prefeitura Municipal de Bariri

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 53/2026 do Pregão Eletrônico n.º 39/2026, Processo Administrativo n.º 4796/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos e de coleta seletiva de materiais recicláveis, com fornecimento dos equipamentos de acondicionamento (contêineres e Pontos de Entrega Voluntária) e execução de ações de educação ambiental, no Município de Bariri/SP. [PROT 37721].

TC-018315.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Potim

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 34/2026, do tipo menor preço por lote único, objetivando o

registro de preços para aquisição futura e parcelada de cestas básicas, destinadas ao atendimento das demandas de distribuição gratuita e ações de segurança alimentar da secretaria municipal de assistência social.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-016076.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Tríade Promoções e Eventos Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico - Registro de Preços n.º 088/2026, Processo n.º 12128/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a locação de estruturas destinadas à realização de eventos, com ou sem fornecimento de mão de obra especializada, contemplando a responsabilidade técnica pela montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operação de estruturas, pelo período de 12 (doze) meses.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-012621.989.26-8

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 40/2026, Processo n.º 184.731/2025, que objetiva a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde (RSS) dos grupos "A", "B" e "E,", carcaças de animais de pequeno e médio porte provenientes dos próprios públicos do Município de Piracicaba.

TC-012746.989.26-8

Representante: Whictor Hugo Homem

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 40/2026, Processo n.º 184.731/2025, que objetiva a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde (RSS) dos grupos "A", "B" e "E,", carcaças de animais de pequeno e médio porte provenientes dos próprios públicos do Município de Piracicaba.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das Representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Piracicaba**, caso decida prosseguir com o **Pregão Eletrônico n. 40/2026**, que retifique o ato convocatório e seus anexos, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Recomendou, outrossim, porque não foi alvo de contraditório específico, à Administração que observe a Súmula nº 25 desta c. Corte de Contas, para admitir a comprovação de vínculo do responsável técnico por quaisquer meios juridicamente válidos, incluindo contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de profissional autônomo.

Determinou, ainda, que sejam intimados do inteiro teor do julgado a Representante e a Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura, a fim de que, caso decida prosseguir com o certame, proceda às correções determinadas no aludido voto, republicando o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013857.989.26-3

Representante: SAT Comercial Auto Pecas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Aramina

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 05.2026, Processo Administrativo n.º 1.968.2026, Processo Licitatório n.º 29.2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças, exceto pneus, necessários para o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos/máquinas pesadas pertencentes à frota municipal.

TC-014046.989.26-5

Representante: Giulia Tamborrino Comércio Importação e Exportação Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Aramina

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 05.2026, Processo Administrativo n.º 1.968.2026, Processo Licitatório n.º 29.2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças, exceto pneus, necessários para o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos/máquinas pesadas pertencentes à frota municipal.

TC-014613.989.26-8

Representante: Lincetractor Comércio, Importação e Exportação Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Aramina

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 05.2026, Processo Administrativo n.º 1.968.2026, Processo Licitatório n.º 29.2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças, exceto pneus, necessários para o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos/máquinas pesadas pertencentes à frota municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das Representações formuladas por SAT Comercial Autopeças Ltda. EPP e Lincetractor Comércio, Importação e Exportação Eireli., e pela procedência da Representação de Giulia Tamborino Comércio de Importação e Exportação Eireli., determinando à **Prefeitura Municipal de Aramina**, caso decida prosseguir com o **Pregão Presencial nº 05.2026**, que elimine a exigência de localização da licitante vencedora em raio máximo de 130 quilômetros do Município de Aramina e reveja a sistemática de orçamentação empregada, de modo a adotar metodologia devidamente motivada, compatível com o artigo 23 da Lei 14.133/2021 e com a jurisprudência deste e. Tribunal, de sorte a assegurar a competitividade e a busca da melhor oferta.

Determinou, ainda, sejam intimados do inteiro teor do Julgado as Representantes e a Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura, a fim de que, caso decida prosseguir com o certame, proceda às correções determinadas no aludido voto, republicando o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

TC-014339.989.26-1

Representante: Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Tremembé

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 008/2026, Processo Interno n.º 1650/2026, que objetiva a contratação de empresa para a revisão do Plano Diretor de Macrodrenagem.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário

e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Tremembé**, caso decida prosseguir com a **Concorrência Eletrônica nº 008/2026**, que retifique o ato convocatório e seus anexos, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados do inteiro teor do Julgado a Representante e a Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura, a fim de que, caso decida prosseguir com o certame, proceda às correções determinadas no aludido voto, republicando o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-014987.989.26-6

Representante: Guilherme Mioni Gomes

Representada: Prefeitura Municipal de Garça

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 001/2026, Memorando 1DOC n.º 8.322/2026, que objetiva a seleção de Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Garça/SP, para operacionalizar e executar as ações de serviços de saúde nas unidades que compõem a Rede Municipal de Atenção à Saúde de Garça, abrangendo: Centro de Especialidades, Centro de Testagem e Acolhimento - CTA, Caps I (Centro de Atenção Psicossocial), Caps AD, SAD (Serviço de Atenção Domiciliar - Melhor em Casa), Posto de Coleta de Leite Humano - Casa da Criança, Ambulatório de Fisioterapia, Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - Samu e 04 (quatro) Residências Terapêuticas.

TC-015242.989.26-7

Representante: Solution Gestão Pública

Representada: Prefeitura Municipal de Garça

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 001/2026, Memorando 1DOC n.º 8.322/2026, que objetiva a seleção de Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Garça/SP, para operacionalizar e executar as ações de serviços de saúde nas unidades que compõem a Rede Municipal de Atenção à Saúde de Garça, abrangendo: Centro de Especialidades, Centro de Testagem e Acolhimento - CTA, Caps I (Centro de Atenção Psicossocial), Caps AD, SAD (Serviço de Atenção Domiciliar - Melhor em Casa), Posto de Coleta de Leite Humano - Casa da Criança, Ambulatório de Fisioterapia, Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - Samu e 04 (quatro) Residências Terapêuticas.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela procedência da representação formulada por Guilherme Mioni Gomes (TC-014987.989.26-6) e pela procedência parcial da representação formulada por Solution Gestão Pública (TC-015242.989.26-7), determinando à **Prefeitura Municipal de Garça** que retifique o edital do **Chamamento Público n° 01/2026**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, sejam intimados do Julgado os Representantes e a Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Garça, a fim de que, ao elaborar novo instrumento convocatório, incorpore as retificações determinadas no aludido voto,

providenciando a devida publicidade com a reabertura dos prazos, na forma da lei.

TC-015055.989.26-3

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação visando ao Exame de Edital do Chamamento Público nº 27/2026, Processo nº 11271/2026, objetivando administração, gerenciamento e operacionalização das atividades do centro de referência especializado no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), tendo como público prioritário crianças e adolescentes, sem prejuízo do atendimento de adultos encaminhados pela rede municipal de saúde, bem como das atividades correlatas de conservação e manutenção dos próprios públicos permissionados.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação subscrita por José Eduardo Bello Visentin, determinando à **Prefeitura Municipal de São Sebastião** que revise o edital do **Chamamento Público nº 27/2026**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados do Julgado o Representante e a Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de São Sebastião, para que providencie a publicidade do instrumento retificado, com a incorporação de todas as determinações, observada a reabertura dos prazos nos termos da norma de regência.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

TC-016942.989.26-0.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro.

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026, certame promovido pelo DAEE de Rio Claro para contratar a administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, em forma de cartão eletrônico, magnético ou similar.

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403), Ana Maria Casagrande (OAB/SP 119.170) e Lucas Reis Rodrigues (Procurador Jurídico – OAB/SP 406.047).

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-010866.989.26-2

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Representação visando ao Exame do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026, Processo nº 8678/2025, objetivando fornecimento de Solução Integrada de Gestão para a Administração Pública Municipal, operando integralmente pela Internet (ambiente web), pelo menor preço global.

TC-010900.989.26-0

Representante: Decisium Soluções em Negócios Ltda.

Representada: Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Representação visando ao Exame do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026, Processo nº 8678/2025, objetivando fornecimento de Solução

Integrada de Gestão para a Administração Pública Municipal, operando integralmente pela Internet (ambiente web), pelo menor preço global.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações formuladas em face do **Pregão Eletrônico nº 03/2026**, promovido pela **Câmara Municipal de Santo André**, determinando à Administração que, caso decida prosseguir com o certame, proceda às adequações no instrumento convocatório, observando as determinações e recomendações consignadas no referido voto, devendo a Origem, após as retificações, republicar o edital e reabrir integralmente o prazo para apresentação das propostas, comunicando a esta Corte de Contas as providências adotadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005340.989.26-8

Representante: Silas Rodrigues dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi

Assunto: Representação, com pedido de suspensão liminar, formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 114/2025, Processo Administrativo SUPRI nº 295/2025, promovido pela Prefeitura de Itapevi, que visa o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de manejo arbóreo e serviços diversos, com fornecimento de mão de obra e equipamentos. A abertura do certame está prevista para 02/03/2026.

TC-005532.989.26-6

Representante: Engemaia & Cia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 114/2025, Processo Administrativo SUPRI n.º 295/2025, que objetiva o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para serviços de manejo arbóreo e serviços diversos, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação objeto do TC-005340.989.26-8 e pela improcedência daquela tratada no TC-005532.989.26-6, determinando à **Prefeitura Municipal de Itapevi** que anule o **Pregão Eletrônico nº 114/2025**, em razão do vício identificado na modelagem da contratação e no dimensionamento dos quantitativos, e, persistindo o interesse no objeto, recomendou à Administração que ao instaurar novo procedimento, observe as diretrizes consignadas no aludido voto.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-015157.989.26-0

Representante: Sandro Henrique Rigonato Paulin

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 03/2026 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 02/2026 (Revisado), Processo Administrativo n.º 065/2026 (1DOC), que objetiva o registro de preços, em lote único, para eventual(is) contratação(ões) de empresa especializada para execução de serviços técnicos de retirada, instalação, testes de vazão e reinstalação de conjuntos motobomba submersa em poços tubulares profundos do Sistema de Abastecimento Público de Água (SAAEI), incluindo: transporte e

mobilização de equipe e equipamentos; parametrização elétrica e testes operacionais; ensaios de vazão e análises hidrogeológicas; instalação de componentes auxiliares; manutenção preventiva; e emissão de relatórios técnicos com respectivas ARTs.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, adstrito aos quesitos veiculados na representação, decidiu pela sua procedência, com determinação ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis**, para que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico n° 02/2026**, uniformize as disposições relativas à soma de atestados; reveja a modelagem aglutinada ou demonstre, mediante estudos técnicos e econômicos, a adequação dos agrupamentos adotados; reavalie as exigências de qualificação técnico-operacional; e incorpore as correções relativas à qualificação técnico-profissional às remissões e às demais inconsistências identificadas.

Determinou, ainda, a fim de obstar novas contestações, o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-015195.989.26-4

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Descalvado

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2026, Processo n.º 3465/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para realização dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, em atendimento à Secretaria de Agricultura e Zeladoria da Prefeitura de Decalvado, São Paulo.

TC-015239.989.26-2

Representante: MAF Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Descalvado

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2026, Processo n.º 3465/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para realização dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, em atendimento à Secretaria de Agricultura e Zeladoria da Prefeitura de Decalvado, São Paulo.

TC-015247.989.26-2

Representante: HR PAV Construtora Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Descalvado

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2026, Processo n.º 3465/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para realização dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, em atendimento à Secretaria de Agricultura e Zeladoria da Prefeitura de Decalvado, São Paulo.

TC-015337.989.26-3

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Descalvado

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2026, Processo n.º 3465/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para realização dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, em atendimento à Secretaria de Agricultura e Zeladoria da Prefeitura de Decalvado, São Paulo.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, adstrito aos quesitos veiculados nas representações, decidiu pela procedência parcial delas, com determinação à **Prefeitura Municipal de Descalvado** para que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico n° 10/2026**, proceda as correções elencadas no aludido voto.

Acolheu, ademais, as propostas de aperfeiçoamento anunciadas pela Prefeitura na disciplina dos quesitos atinentes ao rastreamento nos carrinhos tipo lutocar e telemetria nos caminhões compactadores, e à estimativa dos resíduos volumosos.

Determinou, ainda, a fim de obstar novas contestações, seja promovido reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-014949.989.26-3

Representante: Kingline Gerenciamento de Projetos e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório da Concorrência Eletrônica nº 05/2025 (Nova Versão), do tipo técnica e preço, objetivando a prestação de serviços de engenharia

consultiva para elaboração de projetos executivos e apoio técnico a fiscalização de obras da prefeitura.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Piracicaba**, caso pretenda prosseguir com a **Concorrência Eletrônica nº 05/2025**, por ocasião do julgamento das propostas técnicas, desconsidere, para fins de pontuação, a experiência em ‘Controle Tecnológico’ prevista no item NT2.2.7, considerando exclusivamente, nos termos e limites da matriz de avaliação, a experiência em ‘Análise de Risco e Segurança no Trabalho", preservados os demais atos já praticados no procedimento.

Recomendou, outrossim, que a Administração atente para a prevalência do disposto no item NT2.2.11 quanto à formação do Coordenador Setorial 4 – Planejamento, que admite profissional com formação em Engenharia Mecânica ou Engenharia Civil, afastando-se eventual interpretação restritiva decorrente da redação remanescente do item 4, “d”, NT2.a, bem como, durante a execução contratual, assegure adequada rastreabilidade entre as demandas efetivamente solicitadas, os produtos entregues, as horas profissionais correspondentes e os pagamentos realizados, de modo a evitar sobreposições remuneratórias e assegurar a correspondência entre os serviços executados e os valores pagos.

Autorizou, ainda, a Administração a dar regular prosseguimento ao certame, observadas as providências determinadas e recomendadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento eletrônico dos autos.

TC-015264.989.26-0

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito da Pregão Eletrônico nº 78/2026, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, com fornecimento de frota, mão de obra, sistemas operacionais e demais recursos necessários à execução do serviço.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Olímpia**, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 78/2026**, adote as medidas corretivas sintetizadas no referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento eletrônico dos autos.

TC-016197.989.26-2

Representante: Institut Santè

Representada: Prefeitura Municipal de Uchoa

Assunto: O Institut Santè rebate a defesa da Prefeitura de Uchoa, que justificou a inabilitação do instituto alegando impossibilidade de comprovar sua representação legal. O instituto argumenta que a justificativa é arbitrária e omite irregularidades do certame. Principais Pontos Contestados Sonegação de Documentos e Falta de Transparência: A ata da sessão não foi entregue nem disponibilizada de imediato, violando a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e o princípio da publicidade. E-mails formais sobre o recurso

administrativo foram ignorados pela Prefeitura. Irregularidades no Edital: O edital ficou indisponível no site oficial e não teve seu extrato publicado no Diário Oficial, o que infringe o art. 54 da Lei nº 14.133/2021 e enseja a anulação do processo. Conflito de Interesses e Direcionamento: Aponta favorecimento à empresa A.S. Social Serviços Ltda. (que já prestava serviços no município), indicando que a exclusão do Institut Santè visou direcionar o contrato.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pelo não conhecimento da petição denominada "Aditamento à Representação e Impugnação Específica às Razões de Defesa do Município"

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017783.989.26-2

Embargante: Consórcio Grande Campinas, representado pela empresa líder Rhema Mobilidade Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas

Assunto: Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão que julgou parcialmente procedente a Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 15/2025, que objetiva a concessão comum da prestação e exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Campinas/SP, e determinou a anulação dos atos praticados a partir da publicação do Edital.

TC-018686.989.26-0

Embargante: André Nardini de Oliveira Roland

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas

Assunto: Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão que julgou parcialmente procedente a Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 15/2025, que objetiva a concessão comum da prestação e exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Campinas/SP, e determinou a anulação dos atos praticados a partir da publicação do Edital.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente, o E. Plenário, presentes os pressupostos de tempestividade e legitimidade, conheceu dos dois Embargos de Declaração opostos pelo Consórcio Grande Campinas (TC-017783.989.26-2) e por André Nardini de Oliveira Roland (TC-018686.989.26-0) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantido, na íntegra, o Acórdão proferido nos autos do TC-009270.989.26-2.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

10 TC-016819.989.26-0 (ref. TC-011367.989.21-7 e TC-006817.989.26-2)

Embargante: Instituto Diretrizes.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14/08/26, que negou provimento

a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 19/02/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos dos artigos 36, caput, e 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº247.531), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Marina Silvana Senese (OAB/SP nº 406.099), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Diretrizes e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, ausentes os requisitos aptos a suportar a pretensão do Embargante, nos termos ditados pela Lei Complementar nº 709/93, rejeitou-os, mantendo-se intangível o v. Acórdão hostilizado em seus exatos e jurídico termos.

11 TC-007966.989.26-1 (ref. TC-021129.989.23-2, TC-021857.989.23-0 e TC-021901.989.23-6)

Recorrente: Luciana de Oliveira Ferreira – Secretária do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Conser Alimentos Ltda., Hosana Comércio e Representação de Produtos Alimentícios em Geral Ltda. e M Zamboni Comércio e Representações de Produtos Alimentícios e Mercadorias em Geral, objetivando aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e carnes para o preparo da alimentação escolar – lote 01; lotes 02, 05 e 06 e lotes 03 e 04, respectivamente, e Representação formulada por FLM Atacadista e Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 86/2023, que precedeu os ajustes.

Responsável: Luciana de Oliveira Ferreira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/26, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e as três atas de registro de preços decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe

provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, o acórdão proferido pela E. Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

12 TC-011522.989.26-8 (ref. TC-020276.989.22-5)

Recorrente: Marcelo Padovan – ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Tecnoluz Eletricidade Ltda., objetivando a concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município.

Responsáveis: Marcelo Padovan (Prefeito) e Marcos Diniz (Sócio-Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/05/26, que julgou irregular a execução do contrato de concessão relativa ao exercício de 2021 (03/11/21 a 31/12/21), acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

13 TC-015245.989.26-4 (ref. TC-020276.989.22-5)

Recorrente: Campos Luz Iluminação Pública SPE Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Tecnoluz Eletricidade Ltda., objetivando a concessão administrativa para

modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município.

Responsáveis: Marcelo Padovan (Prefeito) e Marcos Diniz (Sócio-Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/05/26, que julgou irregular a execução do contrato de concessão relativa ao exercício de 2021 (03/11/21 a 31/12/21), acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

Apregoada a Doutora Cristiane Ryden de Mello Graciliano, advogada, para a sustentação oral do item 14, por videoconferência. Constatada a presença de S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

14 TC-012159.989.26-8 (ref. TC-004189.989.23-9)

Requerente: Prefeitura Municipal de Rafard.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rafard, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Fábio dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 01/12/25.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e João Henrique Pellegrini Quibão (OAB/SP nº 128.925).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, a Doutora Cristiane Ryden de Mello Graciliano, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

15 TC-015240.989.26-9 (ref. TC-004442.989.24-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2024.

Responsável: Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 13/04/26.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2024, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o parecer desfavorável emitido pela Segunda Câmara desta E. Corte de Contas.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

16 TC-016262.989.26-2 (ref. TC-014457.989.25-9 e TC-006256.989.16-1)

Embargante: Edilson Dias de Andrade – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 05/08/26, que decidiu pelo não conhecimento do Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 27/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Santos Freitas (OAB/SP nº 349.514), Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Júnior (OAB/SP nº 341.086).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não havendo omissão, contradição ou obscuridade, rejeitou-os.

17 TC-016457.989.26-7 (ref. TC-017580.989.25-9 e TC-020752.989.19-4)

Embargante: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Praia Grande à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Alberto Pereira Mourão (Prefeito), Cleber Suckow Nogueira (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 05/08/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio

Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, inexistindo qualquer omissão, contradição ou obscuridade, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a decisão embargada.

18 TC-017535.989.26-3 (ref. TC-021671.989.25-9 e TC-004554.989.23-6)

Embargante: Leandro Maffeis Milani – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Birigui, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Leandro Maffeis Milani (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/08/26, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 22/10/25.

Advogados: Veridiana Urbano Mattiazzo (OAB/SP nº 143.558), Thais Sanchez Bassetto (OAB/SP nº 379.735), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo responsável pelas contas de 2023 do Município de Birigui e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, inexistindo qualquer omissão, contradição ou obscuridade, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a decisão, já que a via recursal foi exaurida com a apreciação do Pedido de Reexame pelo Tribunal Pleno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-012630.989.25-9 (ref. TC-018181.989.24-5, TC-018233.989.24-3, TC-022324.989.24-3 e TC-022326.989.24-1)

Recorrente: José Carlos Neves Silva – Prefeito do Município de Pontal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pontal e Ser-Rio Construtora Ltda., objetivando execução de reforma na Praça da Matriz "Bortolo Carolo".

Responsáveis: José Carlos Neves Silva (Prefeito) e Hilário Andrucioli Júnior (Engenheiro Civil).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/25, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo, a execução contratual e os termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Livia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439) e Gabriela Cecília da Silva (OAB/SP nº 429.319).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

20 TC-012671.989.25-9 (ref. TC-018181.989.24-5, TC-018233.989.24-3, TC-022324.989.24-3 e TC-022326.989.24-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pontal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pontal e Ser-Rio Construtora Ltda., objetivando execução de reforma na Praça da Matriz "Bortolo Carolo".

Responsáveis: José Carlos Neves Silva (Prefeito) e Hilário Andrucioli Júnior (Engenheiro Civil).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/25, que julgou irregulares a

tomada de preços, o contrato, o termo aditivo, a execução contratual e os termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Livia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439) e Gabriela Cecília da Silva (OAB/SP nº 429.319).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Senhor José Carlos Neves Silva, prefeito, e pelo Município de Pontal e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-019113.989.24-8 (ref. TC-025055.989.18-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Instituto Bom Jesus, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços do Hospital e Maternidade Municipal Governador Mário Covas, das Unidades de Pronto Atendimento – UPA Nova Hortolândia, UPA Jardim Amanda e UPA Jardim Rosolém e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu.

Responsáveis: Odete Carmen Gialdi (Secretária Municipal) e Elvis Peruci (Diretor-Executivo do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/08/24, que julgou irregular o contrato

de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVII e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

22 TC-019177.989.24-1 (ref. TC-025055.989.18-0)

Recorrente: Instituto Bom Jesus.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Instituto Bom Jesus, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços do Hospital e Maternidade Municipal Governador Mário Covas, das Unidades de Pronto Atendimento – UPA Nova Hortolândia, UPA Jardim Amanda e UPA Jardim Rosolém e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu.

Responsáveis: Odete Carmen Gialdi (Secretária Municipal) e Elvis Peruci (Diretor-Executivo do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/08/24, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVII e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº329.616) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Hortolândia e pelo Instituto Bom Jesus e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

23 TC-015427.989.26-4 (ref. TC-012496.989.25-2, TC-013744.989.25-2, TC-015369.989.23-1, TC-015374.989.23-4, TC-015375.989.23-3, TC-015376.989.23-2, TC-015378.989.23-0, TC-015381.989.23-5, TC-015382.989.23-4, TC-015384.989.23-2, TC-016892.989.23-7, TC-000253.989.24-8, TC-007206.989.24-6, TC-007207.989.24-5 e TC-007543.989.24-8)

Embargante: HCON Engenharia e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e HCON Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção do novo Hospital Municipal, localizado na Avenida Diagonal, s/nº – Bairro Campo da Vila.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 20/07/26, que negou provimento ao Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 02/07/25, que julgou irregulares do 2º ao 14º termo aditivo.

Advogados: Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053), Olga Amélia

Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Rafael A. Shintate (OAB/SP nº 496.197), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Murilo Cezar Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por HCON Engenharia e Construções Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o v. acórdão embargado.

24 TC-016588.989.26-9 (ref. TC-001098.989.23-9, TC-018221.989.25-4, TC-021163.989.22-1 e TC-021261.989.22-2)

Embargante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e M. W. Gasparini Ltda., objetivando a locação de caminhões, máquinas e equipamentos pesados com motorista, ajudante e operador, combustível e materiais.

Responsáveis: Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito), Ernani Luiz Donatti Gragnanello, Oberdan Quaglio Alves, Eliseu D. A. Vasconcelos e Paulo Roberto Tristão (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/08/26, na parte que negou provimento ao Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 06/08/26, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo de 11/11/22 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nicolas Seiji Aoki (OAB/SP nº 494.791), Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904),

Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o v. acórdão embargado.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

25 TC-010456.989.25-0 (ref. TC-018663.989.24-2, TC-018667.989.24-8, TC-018676.989.24-7 e TC-018690.989.24-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e PróUrbano – Consórcio Ribeirão Preto de Transportes (constituído pelas empresas Transcorp Transportes e Serviços Ltda., Rápido d'Oeste Ltda., Turb Transporte Urbano S.A. e Sertran Sertãozinho Transportes e Serviços Ltda.), objetivando a concessão da exploração e prestação de serviço de transporte coletivo público de passageiros no município.

Responsáveis: Darcy da Silva Vera, Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeitos), Gustavo Furlan Bueno e Marco Antônio dos Santos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/05/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 02/06/14, 11/04/23 e 14/06/24.

Advogados: Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Guilherme Marçal Augusto Pereira (OAB/SP nº 300.330), Maria Helena Rodrigues Cividanes (OAB/SP nº 103.328), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 07 de outubro de 2026.

26 TC-001667.989.26-3 (ref. TC-010281.989.22-8, TC-010292.989.22-5, TC-010304.989.22-1, TC-010308.989.22-7, TC-011053.989.22-4, TC-006285.989.23-2 e TC-009683.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e o Instituto Ciência Hoje – ICH, objetivando o fornecimento de 39.927 licenças de uso da Revista Ciência Hoje das Crianças.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Márcia da Silva Brito, Antônio Cláudio Flores Piteri, José Tostes Borges (Secretários Municipais) e Hesfrânia Cruz de Carvalho (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/12/25, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato, os termos aditivos, o termo de encerramento do contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Osasco e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, o v. acórdão recorrido.

Determinou, por fim, após a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-012924.989.26-2 (ref. TC-023495.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e a Associação de Apoio ao Desenvolvimento Humano Acalento, objetivando o atendimento à pessoa com deficiência e ao idoso nas modalidades de centro dia e centro de convivência.

Responsável: Amauri Barboza Toledo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/05/26, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias

(OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

28 TC-012970.989.26-5 (ref. TC-023495.989.22-0)

Recorrente: José Pereira de Aguilar Junior – Ex-Prefeito do Município de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e a Associação de Apoio ao Desenvolvimento Humano Acalento, objetivando o atendimento à pessoa com deficiência e ao idoso nas modalidades de centro dia e centro de convivência.

Responsável: Amauri Barboza Toledo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/05/26, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira

(OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, com a exclusão das razões de decidir da crítica ao parecer jurídico.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

29 TC-012808.989.26-3 (ref. TC-024167.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, objetivando o estudo de modernização do serviço convencional do sistema de transporte público coletivo de passageiros de Guarulhos.

Responsável: Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/06/26, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Rafael de Freitas Guimarães Arcoverde Credie (OAB/SP nº 230.399), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo

Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Leonardo Corrêa Gouveia (OAB/SP nº 334.943), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Guarulhos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, exclusivamente para afastar a multa de 300 Ufesps aplicada a Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida, inclusive a irregularidade da dispensa de licitação e do contrato, bem como as recomendações expedidas.

30 TC-021341.989.25-9 (ref. TC-010489.989.23-6, TC-017575.989.22-3, TC-017576.989.22-2, TC-001802.989.22-8, TC-001803.989.22-7, TC-026065.989.20-4, TC-026118.989.20-1, TC-008467.989.23-2, TC-008477.989.23-0, TC-008478.989.23-9, TC-008479.989.23-8 e TC-008480.989.23-5)

Recorrente: João Leandro Lolli – ex-Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse e Flasa Engenharia e Construções Ltda., objetivando a finalização da execução da primeira fase da obra do Pronto Socorro Avançado, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsáveis: João Leandro Lolli, Norberto de Olivério Junior (Prefeitos), Leonardo da Silva Granziera (Secretário Municipal) e José Sidnei Vieira (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Natalie de Fátima Bonesso de Carvalho e Silva (OAB/SP nº 148.467), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Karina Carvalho Andrade do Prado (OAB/SP nº 373.790), Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Taís Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470) e outros.

Procuradora de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o v. Acórdão recorrido, ressalvando apenas, para fins de individualização das condutas, que não são imputáveis a João Leandro Lolli os atos praticados antes do início de sua gestão, relacionados à elaboração do projeto básico, à condução da licitação e à celebração do contrato, permanecendo o juízo desfavorável quanto aos atos e instrumentos praticados sob sua responsabilidade.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

31 TC-001203.989.24-9 (ref. TC-010569.989.18-9, TC-014477.989.19-8 e TC-020684.989.17-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio"; e Representação formulada por Eliel da Silva, acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 07/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), João de Deus Santos Junior, José Carlos Vido (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez (Presidente do ISSRV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado (OAB/SP nº 309.650) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

32 TC-002004.989.24-0 (ref. TC-010569.989.18-9, TC-014477.989.19-8 e TC-020684.989.17-1)

Recorrente: Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio"; e Representação formulada por Eliel da Silva, acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 07/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), João de Deus Santos Junior, José Carlos Vido (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez (Presidente do ISSRV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado (OAB/SP nº 309.650) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

33 TC-014771.989.24-1 (ref. TC-010569.989.18-9, TC-014477.989.19-8 e TC-020684.989.17-1)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio"; e Representação formulada por Eliel da Silva, acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 07/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), João de Deus Santos Junior, José Carlos Vido (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez (Presidente do ISSRV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta

Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado (OAB/SP nº 309.650) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Em seguida, apregoada a Doutora Ane Elisa Perez, advogada, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 34 a 36. Constatada a presença de S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

34 TC-000910.989.24-3 (ref. TC-023528.989.21-3, TC-023530.989.21-9, TC-027052.989.20-9 e TC-005978.989.23-4)

Recorrente: Trilha Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Trilha Engenharia Ltda., objetivando a elaboração de projeto executivo, execução e implantação das obras de construção das pontes na Avenida Brasil e Avenida dos Trabalhadores sobre o Rio Mogi Guaçu.

Responsáveis: Walter Caveanha, Rodrigo Falsetti (Prefeitos), Salvador Franceli Neto, José Antonio Ortiz Bueno (Secretários Municipais e Gestores do Contrato), Marcos Paulo Risseto Alves Bueno (Gestor do Contrato Substituto) e Fernando José Fernandes (Gerente de Obras e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/11/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Juana Juliana Diniz Kashtan (OAB/SP nº 173.201), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246),

Larissa Omura Bittencourt (OAB/SP nº 470.157), Laura Pereira Feitoza (OAB/SP nº 492.260), Leandro Alves dos Santos (OAB/SP nº 502.598), Luisa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Gisele dos Santos Oliveira Pereira (OAB/SP nº 384.420), Sidney Lourenço Dal Sasso (OAB/SC nº 36.549) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/08/24.

35 TC-000934.989.24-5 (ref. TC-023528.989.21-3, TC-023530.989.21-9, TC-027052.989.20-9 e TC-005978.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Trilha Engenharia Ltda., objetivando a elaboração de projeto executivo, execução e implantação das obras de construção das pontes na Avenida Brasil e Avenida dos Trabalhadores sobre o Rio Mogi Guaçu.

Responsáveis: Walter Caveanha, Rodrigo Falsetti (Prefeitos), Salvador Franceli Neto, José Antonio Ortiz Bueno (Secretários Municipais e Gestores do Contrato), Marcos Paulo Risseto Alves Bueno (Gestor do Contrato Substituto) e Fernando José Fernandes (Gerente de Obras e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/11/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Juana Juliana Diniz Kashtan (OAB/SP nº 173.201), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Larissa Omura Bittencourt (OAB/SP nº 470.157), Laura Pereira Feitoza (OAB/SP nº 492.260), Leandro Alves dos Santos (OAB/SP nº 502.598), Luisa

Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Gisele dos Santos Oliveira Pereira (OAB/SP nº 384.420), Sidney Lourenço Dal Sasso (OAB/SC nº 36.549) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/08/24.

36 TC-001009.989.24-5 (ref. TC-023528.989.21-3, TC-023530.989.21-9, TC-027052.989.20-9 e TC-005978.989.23-4)

Recorrente: Walter Caveanha – Ex-Prefeito do Município de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Trilha Engenharia Ltda., objetivando a elaboração de projeto executivo, execução e implantação das obras de construção das pontes na Avenida Brasil e Avenida dos Trabalhadores sobre o Rio Mogi Guaçu.

Responsáveis: Walter Caveanha, Rodrigo Falsetti (Prefeitos), Salvador Franceli Neto, José Antonio Ortiz Bueno (Secretários Municipais e Gestores do Contrato), Marcos Paulo Risseto Alves Bueno (Gestor do Contrato Substituto) e Fernando José Fernandes (Gerente de Obras e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/11/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Juana Juliana Diniz Kashtan (OAB/SP nº 173.201), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Larissa Omura Bittencourt (OAB/SP nº 470.157), Laura Pereira Feitoza (OAB/SP nº 492.260), Leandro Alves dos Santos (OAB/SP nº 502.598), Luisa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Clayton Machado

Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Gisele dos Santos Oliveira Pereira (OAB/SP nº 384.420), Sidney Lourenço Dal Sasso (OAB/SC nº 36.549) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/08/24.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Carlos Cezar, Relator, a Doutora Ane Elisa Perez, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

37 TC-015054.989.26-4 (ref. TC-001442.989.23-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Jarinu à Organização Social Beneficente Cristã de Assistência Social à Saúde e Educação – Organização Mãos Amigas.

Responsáveis: Débora Cristina do Prado Belinello (Prefeita), André Luis Vieira Dario, Mirailton Moreira Gomes (Secretários Municipais) e João Marco Pires Corrêa (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/26, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o v. acórdão combatido.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

38 TC-016925.989.26-1 (ref. TC-010491.989.17-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Rodando Legal Serviços e Transporte Rodoviário Ltda., objetivando a prestação do serviço público de administração, remoção e guarda de veículos apreendidos ou removidos no Município.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Filinto de Almeida Teixeira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/08/26, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à concessionária, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), D'Jeniffer da Penha Lisboa de Castro (OAB/RJ nº 204.583), Marcelo Favatto Euzébio (OAB/RJ nº 176.622), Meton Porto Gadelha (OAB/RJ nº 47.496), José Luiz Diniz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP

nº 50.460), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

39 TC-016235.989.26-6 (ref. TC-010491.989.17-4)

Recorrente: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda., objetivando a execução de obras de ampliação das EMEBs "Celso Augusto Daniel", "Regina Rocco" e "Luiza Maria de Farias".

Responsáveis: Luciano Eber Nunes Pereira, Sílvia de Araújo Donnini, Mauro Valeri (Secretários Municipais) e César Augusto Rameta Gonçalves Barbosa (Gestor/Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/26, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

40 TC-016341.989.26-7 (ref. TC-010491.989.17-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda., objetivando a execução de obras de ampliação das EMEBs "Celso Augusto Daniel", "Regina Rocco" e "Luiza Maria de Farias".

Responsáveis: Luciano Eber Nunes Pereira, Sílvia de Araújo Donnini, Mauro Valeri (Secretários Municipais) e César Augusto Rameta Gonçalves Barbosa (Gestor/Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/26, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

41 TC-001840.989.26-3 (ref. TC-004531.989.23-4)

Requerente: Paulo Kenji Sasaki – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Paulo Kenji Sasaki (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 28/11/25.

Advogados: Márcia Castaldelli Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Luciana Machado de Morais Gomes (OAB/SP nº 228.117), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA indagou da Douta Representante do Ministério

Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar e não havendo interesse em se fazer uso da palavra, às onze horas e quarenta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Roberta Rocha Pereira de Veras Sebastião, Secretária-Diretora Geral Substituta, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Renato Martins Costa

Marco Aurélio Bertaiolli

Maxwell Borges de Moura Vieira

Wagner de Campos Rosário

Carlos Cezar

Valdenir Antônio Polizeli

Renata Constante Cestari

Denis Dela Vedova Gomes